



Lido no Expediente 17/5/13

Assinatura do Presidente

APROVADO  
Em: 17/5/13

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2013, QUE ALTERA A LEI Nº 1.760, DE 27 DE JUNHO DE 2011 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.786, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 002/2012, que propõe alterações da Lei nº 1.760, de 27 de junho de 2011 e da Lei Complementar nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011.

Em sua justificativa, aponta o autor do Projeto que a presente proposta tem a finalidade de efetuar alguns ajustes ao Plano de Carreira e Remuneração dos servidores do quadro administrativo, quanto às descrições dos cargos efetivos de Analista Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Jornalista, além da criação do cargo de Monitor Escolar e o redimensionamento dos quantitativos de vagas do cargo de Agente de Serviços Especiais.





Explicita ainda que o presente Projeto de Lei visa também promover adaptações no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, quanto a parte dos processos administrativos e sindicâncias disciplinares, além da inclusão da gratificação por encargo de curso ou concurso aos servidores, propiciando melhor eficácia e gestão do funcionalismo público municipal.

**VOTO:**

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, “a” da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, §1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

**APROVADO**

Em: 15/5/13

Lido no Expediente 181513

Assinatura do Presidente





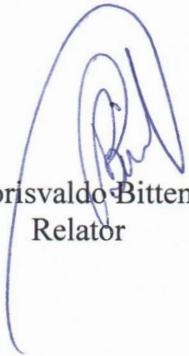
**PARECER:**

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 013/2013, encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 15 de maio de 2013.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
Coriolano Moraes  
Presidente

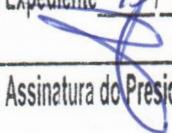
  
Florisvaldo Bittencourt  
Relator

  
Arlindo Rebouças  
Membro

**APROVADO**

Em 15/5/13

Lido no Expediente 15/5/13

  
Assinatura do Presidente

